A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Ficam alteradas as denominações dos Cargos em Comissão de "Diretor do Departamento de Esportes e Turismo" para "Diretor do Departamento de Esportes" e, de "Diretor do Departamento de Cultura" para "Diretor de Cultura e Turismo", constantes da Tabela "A" do anexo III da Lei No. 670, de 22 de maio de 1992.

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (01.04.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 0020, de 07 de abril de 1993

"Autoriza a EMURVI - Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, através de seu Presidente a isentar a viuva meeira e os herdeiros filhos do Sr. Francisco Marques Damião do pagamento das prestações vencidas e não pagas e das vincendas, dando a respectiva quitação e autorizando a transferência definitiva em nome dos mesmos, com relação ao imóvel situado à Rua Guiomar Simões Staffa no. 99 no Loteamento Jardim Vale do Sol".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica a EMURVI autorizada, através de seu Presidente, a conceder a viúva-meeira e aos herdeiros filhos do Sr. Francisco Marques Damião, ISENÇÃO do pagamento das prestações vencidas e não pagas e vincenddas, de que trata a cláusula 2a. do Contrato Particular de Compra e Venda no 14, modificada pelo ítem 2 do Termo de Aditamento, ambos tendo como partes a EMURVI e o Sr. Francisco Marques Damião.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A isenção de que trata o "caput" deste artigo é autorizada em razão do falecimento do Sr. Francisco Marques Damião e da comprovada dificuldade financeira que atrvessa seus familiares, devidamente comprovados através de Estudo Social e documentos constantes do Processo Administrativo no. 1384/93.

ARTIGO 2o:- Após a promulgação desta Lei, e cumpridas as formalidades que trata o artigo anterior, a EMURVI entregará ao beneficiário, TERMO DE QUITAÇÃO do imóvel a que se refere esta Lei, autorizando a transferência definitiva em nome da viúva-meeira e dos herdeiros filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Do Termo de Quitação a que se refere o "caput" deste artigo constará proibição da alienação ou transferência do imóvel à terceiros pelo prazo de 25 anos contados da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (07/04/93).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE